



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Of N.....

Itapuí,.....de.....de 19.....

LEI Nº 367, de 6 de maio de 1.960

QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA EM PRESTAÇÕES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDOMIRO GUARINON, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º)-Fica o Tesoureiro autorizado a entrar em acôrdo - com os devedores em mora, tanto de impostos como de taxas, quanto a fôrma de pagamento de seu débito.

§ ÚNICO)-O acôrdo será lavrado em duas vias, assinadas pelas partes e tesmunhas, ficando uma delas em poder do interessado e a outra na tesouraria municipal.

Artº 2º)-O número de prestações mensais em que se divide o total do débito não poderá exceder de 10 (dez), se a dívida atingir até Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), sendo elevado até o máximo de 20 (vinte) nas dividas acima daquela importância.

§ ÚNICO)-A primeira prestação será paga no ato da assinatura do acôrdo, e nela incluirá a mora prevista no artº 6º desta lei.

Artº 3º)-A tesouraria Municipal fornecerá ao interessado - recibo dos pagamentos parciais que serão anotados no termo de -- acôrdo na via em posse na tesouraria, e quando apresentada, também na via em poder do contribuinte.

Artº 4º)-Havendo atraso no pagamento na data estipulada, - será cobrada a mora de 1% ao mês, sobre o total da prestação vencida.

Artº 5º)-Vencida e não paga mais de uma prestação, poderá a Prefeitura determinar a cobrança executiva do total do saldo devedor, acrescida das despesas judiciais.

Artº 6º)-A dívida ativa além da multa de 10%, será acrescida da mora de 1% ao mês, desprezando-se para efeito de calculos as frações de 15 (quinze) dias, assim se o contribuinte efetuar o pagamento antes do dia 15 do mês, será cobrada a mora somente até o mês anterior, depois do dia 15 será computado também o mês corrente.

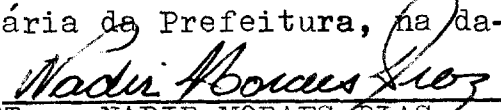
§ ÚNICO)-No fim do exercício, depois de apurada a dívida - ativa, será a mesma acrescida de 12%.

Artº 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 6 DE MAIO DE 1.960


- WALDOMIRO GUARINON -
PREFEITO MUNICIPAL

Pública e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SECRET. - NADIR MORAES DIAS